



Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 018/2026

SÚMULA: DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DE AULAS NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O suprimento de aulas da Rede Municipal de Ensino far-se-á com observância das normas e diretrizes contidas neste decreto.

Art. 2º As demandas serão atribuídas a detentores de Cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério, em espaço determinado no Ofício designado para essa finalidade.

Art. 3º Os professores afastados por problemas de saúde por tempo indeterminado, serão designados para o local de trabalho e turma, pela Secretaria de Educação, quando aptos a retornarem ao trabalho.

As demandas dos CMEIs, bem como das Escolas do Ensino Fundamental e Educação Infantil, serão distribuídas pela Secretaria de Educação e Equipe Pedagógica nos espaços especificamente designados, respeitando o maior tempo de efetivação e a ordem de classificação nos concursos.

A classificação dos professores de Educação Especial e os critérios determinados estarão contidos neste decreto.

Parágrafo Único: Para atendimento ao disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fará publicar o Edital de Convocação em diário oficial dos municípios do Paraná em (www.diariomunicipal.com.br) e em locais públicos, no qual contará o dia, a hora e o local onde ocorrerá a Sessão Pública de Distribuição das Demandas e Turmas de alunos para Professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - Para regência na modalidade Educação Infantil, nos CMEIs, não será permitido ao professor assumir aula no mesmo local onde matriculado filho, exceto nos distritos.

Art. 5º - O Professor que assumir as turmas de Pré – Escola deverá impreterivelmente ser inscrito e participar da Formação continuada LEEI (Leitura e Escrita na Educação Infantil).

Art. 6º - Para regência nas modalidades de Educação Especial o professor deverá ter formação específica na modalidade de ensino e terá prioridade respeitando a ordem de classificação de concurso, tempo na carreira.

Art. 7º - As Salas de Educação Especial terão atendimento nas modalidades:

- a) DA (Deficiência Auditiva);
- b) DV (Deficiência Visual);
- c) DI (Deficiência Intelectual);
- d) SRM (Sala de Recursos Multifuncional).

Parágrafo Único: Para atendimento ao disposto neste artigo, o professor que assumir as turmas de educação especial estará à disposição da escola, quando não houver atendimento aos alunos matriculados na turma.

Art. 8º - O Professor que suprir hora atividade tem o dever de auxiliar os professores titulares, quando requisitados, para preenchimento de relatórios de rendimento escolar e outros deveres pedagógicos.

Parágrafo Único – Por ocasião dos eventos, o professor que suprir hora atividade deverá acompanhar e zelar pelos alunos tanto quanto o titular da sala.

Art. 9º - Não será permitido ao titular da sala afastar-se do exercício de suas funções para tratar de assuntos particular e ou pessoal, sem prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, sob pena de implicações na elevação de nível, de falta na escola, como também o desconto em folha dos dias não trabalhados.

Art. 10º - Aulas Efetivas são as de cunho permanente, atribuíveis a detentores de cargos do quadro próprio do Magistério.

Parágrafo Único – Após a distribuição das turmas para os professores efetivos, caso haja necessidade, as turmas remanescentes serão distribuídas em jornada suplementar. Ainda havendo turmas em aberto, as mesmas serão distribuídas aos professores com contrato de PSS, cabendo a eles, conforme a necessidade, o direito de assumir aula suplementar.

Art. 11 - As designações de aulas suplementares são de cunho temporário e serão remuneradas conforme o Artigo 34, da Lei 1.048/2009.

Parágrafo único: O professor que tiver sofrido sanções, no ano anterior, constatado a denúncia, ou que foi passivo de substituição por casos que comprometeram o processo educacional e/ou prejudicaram os alunos, comprovado através de reclamações e/ou denúncias, será vedado assumir jornada suplementar no corrente ano.

Art. 12 - O Professor que está em cedência ou permuta para prestar serviço em outras Instituições de Ensino ou modalidades de atendimento escolar, deverá respeitar e cumprir as normas do Estabelecimento.

Art. 13 - No caso de afastamento do professor do exercício da função em licença para tratamento de saúde, implicará a designação de substituto conforme a Lei nº 1048/ 2009.

Art. 14 - Não será permitida, para fins de acomodação pessoal, a desistência da turma assumida pelo professor, após os trabalhos em sala de aula já estarem em andamento, exceto em caso de apresentação de documentos comprobatórios de emergente necessidade, a serem analisados pelos Departamentos de Educação e Jurídico do Município, que emitirão parecer.

Art. 15 - Permanecem multisseriadas as turmas das Escolas Municipais José Vicente da Silva, no Distrito de Nova Santa Helena e Willy Barth, no Distrito de Vila Nilza, devido ao número reduzido de alunos nelas matriculados, levando em consideração a Resolução nº 001/2010, de 20/12/2010, do Conselho Municipal de Educação de Iporã e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB e o Decreto Municipal 001/2011 de 10/01/2011.

Art. 16 - Terá prioridade de assumir aulas nas Escolas Municipais dos Distritos, o professor concursado que residir naquela comunidade.



Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 17 - No caso de formação de Novas Turmas, ou o Professor regente da sala necessitar afastar-se por longo período de tempo para Tratamento de Saúde, Licença a Maternidade, Licença sem Vencimento, Aposentadoria ou Desistência do Padrão, a vaga será preenchida pelo professor em regime suplementar e ou contrato temporário e nos CMEIs será designado outro profissional pela Secretaria de Educação.

Art. 18 - Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Departamento Jurídico Municipal.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **vinte e sete** dias do mês de **janeiro** de dois mil e **vinte e seis**.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3457 Página 151-152 Ano: XIV

Data: 28/01/2026

desde já fixado o prazo de 05 dias contados do término do prazo para impugnação do EXTRATO, para apresentação dos documentos indispensáveis à realização da parceria (Art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014).

Ainda, na forma do §2º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação quanto ao presente termo de parceria, que deverá ser encaminhada junto ao Setor de Licitações do Município de Inácio Martins-PR.

Inácio Martins-PR, 28/01/2026.

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloyse Gonçalves
Código Identificador:E30AEF6C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 05/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 02/2026

Processo Administrativo: nº 05/2026

Contratante: Câmara Municipal de Iporã/PR
Contratada: L2F SISTEMAS WEB LTDA
CNPJ: 12.491.159/0001-35

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para realizar os serviços técnicos profissionais de desenvolvimento, implantação e migração do domínio do novo do site oficial da Câmara Municipal, sendo um suporte mensal com manutenção e melhorias pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

A implantação e a migração do site ocorrerão no início da vigência contratual, observado o prazo de até 30 (trinta) dias previsto na Cláusula Segunda, sendo o suporte mensal com manutenção e melhorias prestado durante todo o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato.

Valor total estimado: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Fundamento Legal: Art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Iporã, 27 de janeiro de 2026.

ALEX SANDRO FERNANDES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Tayná Marques Barros
Código Identificador:875C733E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura convoca os professores da Rede Municipal de Ensino para distribuição de aulas do período letivo do ano de 2026:

Educação Infantil, dia 02/02/2026, às 8h:30 min. Local Casa da Cultura.

Pré – Escola, Ensino fundamental e Educação Especial, dia 02/02/2026, às 10h:00 min. Local Casa da Cultura.

Iporã, 27 de janeiro de 2026

LUCI FRANCISCO ALVES BEZERRA
Secretaria de Educação e Cultura
Portaria 103/2025

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:BFC5D0F6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 018/2026

SÚMULA: DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DE AULAS NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCACAO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O suprimento de aulas da Rede Municipal de Ensino far-se-á com observância das normas e diretrizes contidas neste decreto.

Art. 2º As demandas serão atribuídas a detentores de Cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério, em espaço determinado no Ofício designado para essa finalidade.

Art. 3º Os professores afastados por problemas de saúde por tempo indeterminado, serão designados para o local de trabalho e turma, pela Secretaria de Educação, quando aptos a retornarem ao trabalho.

As demandas dos CMEIs, bem como das Escolas do Ensino Fundamental e Educação Infantil, serão distribuídas pela Secretaria de Educação e Equipe Pedagógica nos espaços especificamente designados, respeitando o maior tempo de efetivação e a ordem de classificação nos concursos.

A classificação dos professores de Educação Especial e os critérios determinados estarão contidos neste decreto.

Parágrafo Único: Para atendimento ao disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fará publicar o Edital de Convocação em diário oficial dos municípios do Paraná em (www.diariomunicipal.com.br) e em locais públicos, no qual contará o dia, a hora e o local onde ocorrerá a Sessão Pública de Distribuição das Demandas e Turmas de alunos para Professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - Para regência na modalidade Educação Infantil, nos CMEIs, não será permitido ao professor assumir aula no mesmo local onde matriculado filho, exceto nos distritos.

Art. 5º - O Professor que assumir as turmas de Pré – Escola deverá impreterivelmente ser inscrito e participar da Formação continuada LEEI (Leitura e Escrita na Educação Infantil).

Art. 6º - Para regência nas modalidades de Educação Especial o professor deverá ter formação específica na modalidade de ensino e terá prioridade respeitando a ordem de classificação de concurso, tempo na carreira.

Art. 7º - As Salas de Educação Especial terão atendimento nas modalidades:

- a) DA (Deficiência Auditiva);
- b) DV (Deficiência Visual);
- c) DI (Deficiência Intelectual);
- d) SRM (Sala de Recursos Multifuncional).

Parágrafo Único: Para atendimento ao disposto neste artigo, o professor que assumir as turmas de educação especial estará à disposição da escola, quando não houver atendimento aos alunos matriculados na turma.

Art. 8º - O Professor que suprir hora atividade tem o dever de auxiliar os professores titulares, quando requisitados, para preenchimento de relatórios de rendimento escolar e outros deveres pedagógicos.

Parágrafo Único – Por ocasião dos eventos, o professor que suprir hora atividade deverá acompanhar e zelar pelos alunos tanto quanto o titular da sala.

Art. 9º - Não será permitido ao titular da sala afastar-se do exercício de suas funções para tratar de assuntos particular e ou pessoal, sem prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, sob pena de implicações na elevação de nível, de falta na escola, como também o desconto em folha dos dias não trabalhados.

Art. 10º - Aulas Efetivas são as de cunho permanente, atribuíveis a detentores de cargos do quadro próprio do Magistério.

Parágrafo Único – Após a distribuição das turmas para os professores efetivos, caso haja necessidade, as turmas remanescentes serão distribuídas em jornada suplementar. Ainda havendo turmas em aberto, as mesmas serão distribuídas aos professores com contrato de PSS, cabendo a eles, conforme a necessidade, o direito de assumir aula suplementar.

Art. 11 - As designações de aulas suplementares são de cunho temporário e serão remuneradas conforme o Artigo 34. da Lei 1.048/2009.

Parágrafo único: O professor que tiver sofrido sanções, no ano anterior, constatado a denúncia, ou que foi passivo de substituição por casos que comprometeram o processo educacional e/ou prejudicaram os alunos, comprovado através de reclamações e/ou denúncias, será vedado assumir jornada suplementar no corrente ano.

Art. 12 - O Professor que está em cedência ou permuta para prestar serviço em outras Instituições de Ensino ou modalidades de atendimento escolar, deverá respeitar e cumprir as normas do Estabelecimento.

Art. 13 - No caso de afastamento do professor do exercício da função em licença para tratamento de saúde, implicará a designação de substituto conforme a Lei nº 1048/ 2009.

Art. 14 - Não será permitida, para fins de acomodação pessoal, a desistência da turma assumida pelo professor, após os trabalhos em sala de aula já estarem em andamento, exceto em caso de apresentação de documentos comprobatórios de emergente necessidade, a serem analisados pelos Departamentos de Educação e Jurídico do Município, que emitirão parecer.

Art. 15 - Permanecem multisseriadas as turmas das Escolas Municipais José Vicente da Silva, no Distrito de Nova Santa Helena e Willy Barth, no Distrito de Vila Nilza, devido ao número reduzido de alunos nelas matriculados, levando em consideração a Resolução nº 001/2010, de 20/12/2010, do Conselho Municipal de Educação de Iporã e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB e o Decreto Municipal 001/2011 de 10/01/2011.

Art. 16 - Terá prioridade de assumir aulas nas Escolas Municipais dos Distritos, o professor concursado que residir naquela comunidade.

Art. 17 - No caso de formação de Novas Turmas, ou o Professor regente da sala necessitar afastar-se por longo período de tempo para Tratamento de Saúde, Licença a Maternidade, Licença sem Vencimento, Aposentadoria ou Desistência do Padrão, a vaga será preenchida pelo professor em regime suplementar e ou contrato temporário e nos CMEIs será designado outro profissional pela Secretaria de Educação.

Art. 18 - Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Departamento Jurídico Municipal.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:0A589DEF

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 017/2026

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTA APRESENTADA A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre proposta apresentada na Concorrência Eletrônica n.º 004/2025, objetivando a Contratação de empresa, em regime de empreitada global, para execução de drenagem urbana, 1.058 m, incluindo os serviços preliminares e drenagem. Avenida presidente castelo branco (entre avenida princesa Isabel e lote 02 da quadra 02). Avenida presidente castelo branco (entre lote 02 da quadra 02 e reserva legal), devendo a obra ser executada no município de Iporã-PR, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
LONGUINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAVIMENTACOES LTDA	R\$ 419.000,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 27 de Janeiro 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:37803AB8

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 059/2026

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE
DOENÇA A SERVIDORA ANA FLAVIA
RIBEIRO COURAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

*o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;*

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 21 de janeiro de 2026, ½ (meio) período de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENCA a Servidora ANA FLAVIA RIBEIRO COURAS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 070.xxx.xxx-60, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, contratada através do contrato nº. 061/2025, aprovada em Processo Seletivo Simplificado, no cargo de SERVENTE DE SERVICOS GERAIS - FEMININO, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 21 de janeiro de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 27 de janeiro de 2026.